

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 84 • NÚMERO: 14338 NATAL, 22 DE JANEIRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições conferidas por ato do DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, torna público a análise dos recursos interpostos em face do resultado preliminar e o **RESULTADO FINAL** da IX Seleção simplificada para estagiários do curso de graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado, nos núcleos de Ceará-Mirim, Currais Novos, Macaíba e Santa Cruz, na forma abaixo:

## **1. Análise dos recursos interpostos**

### **1.1 CANDIDATA ANA MARIA DA COSTA**

Fundamento do recurso: A candidata alega que faz jus à reserva de vagas na condição de pessoa com deficiência, apresentando atestados médicos. Indica que, por equívoco, não enviou os documentos necessários no momento da inscrição.

Deliberação da comissão: INDEFERIDO

Justificativa: A candidata, além de não ter apresentado os documentos exigidos no momento da inscrição, não se declarou pessoa com deficiência no momento da inscrição (opção constante no anexo I do edital). O art. 1º, § 8º, do edital é claro: “Não será admitido recurso, relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição”.

### **1.2 CANDIDATA FRANCILENE DIAS CANINDÉ**

Fundamento recurso: não apresentado

Deliberação da Comissão: NÃO CONHECIDO

Justificativa: a candidata não apresentou razões para questionar eventual equívoco no resultado.

### **1.3 CANDIDATA BIANCA MUNIZ PINHEIRO**

Fundamento recurso: A candidata alega que apresentou toda a documentação descrita no art. 13 do edital, não havendo razão para o indeferimento. Entende que “(...) pelo que está escrito no artigo acima [art. 13, p.ú.] deverão ser selecionados os candidatos que disporão o histórico com IRA ou sem IRA, pois não falam sobre o histórico conter obrigatoriamente o IRA, nem para o ato da inscrição e nem para o ato da seleção (...)”. Defende que o edital não foi claro e que, ante a ambiguidade, deve prevalecer a interpretação mais favorável ao candidato. Pede ao final para que seja deferida “a inscrição da candidata para que a mesma possa participar da seleção, ou flexibilizem para que aqueles candidatos os quais tiveram a sua inscrição deferida pela mesma situação que se abra um prazo de um dia para que apresentem o histórico com o IRA”.

Deliberação da Comissão: INDEFERIDO

Justificativa: O edital é bastante claro e, ao contrário do que defende a candidata, os arts. 13, p.ú. e 14, *caput* são complementares e perfeitamente compatíveis entre si. Apesar de a candidata indicar que “não falam sobre o histórico conter obrigatoriamente o IRA, nem para o ato da inscrição e nem para o ato da seleção”, o art. 14 é expresso no sentido de que “O Processo Seletivo consistirá em uma avaliação das notas do candidato constantes do seu histórico universitário, **considerando o IRA (índice de rendimento acadêmico) ou outro indicador similar**”, de sorte que o índice é **OBVIAMENTE** necessário para o “ato da seleção”. Ressalte-se que não há como a comissão supor/sugerir IRA ao candidato que apresentou histórico sem esta informação, até porque, à evidência, não se sabe qual(is) o(s) critério(s) é(são) usado(s) pela Instituição de Ensino para calcular o índice. Ademais, o edital deve ser interpretado sistemática e logicamente, de modo que não basta encaminhar a documentação prevista no art. 13 para que, necessariamente, a inscrição seja deferida. Ora, **a prevalecer a lógica da**

**recorrente**, os candidatos que enviaram toda a documentação, mas o fizeram fora do prazo previsto no edital (art. 10), não poderiam ser indeferidos. Da mesma forma, aqueles candidatos que apresentaram IRA inferior a 6,00 (art. 15) não poderiam ser indeferidos. Comprova-se, assim, que não é apenas o art. 13, p.ú., que justifica os indeferimentos. Não fosse por isso, **a própria recorrente em suas razões indica que é possível a obtenção de Histórico com IRA (ou qualquer outro documento com esse dado) junto à sua universidade (tanto que pede a concessão de prazo extra de 1 dia)**, o que deveria ser feito, porém, dentro do prazo de inscrição comum a todos os candidatos, sob pena de quebra da isonomia. Esclarece-se, por fim, que a recorrente teve a inscrição indeferida com base no art. 14, *caput*, que traz a necessidade de IRA para que se proceda à avaliação, apesar de ter cumprido os requisitos do art. 13.

#### 1.4 CANDIDATA SUZY EMMANUELLY DO NASCIMENTO ALVES

Fundamento recurso: A candidata juntou o documento faltante (Histórico Escolar) e indicou não ter acesso ao documento anteriormente.

Deliberação da Comissão: INDEFERIDO

Justificativa: Na forma do art. 13, parágrafo único do edital “Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta”, não sendo possível a complementação dos documentos posteriormente, sob pena de quebra da isonomia.

#### 1.5 CANDIDATA VANESSA GIOVANNA DE OLIVEIRA SILVA

Fundamento recurso: A candidata alegou que a faculdade não disponibiliza o documento online e que não conseguiu ter acesso porque deve ser pedido com antecedência, necessitando retirar pessoalmente na faculdade, o que foi inviável.

Deliberação da Comissão: INDEFERIDO

Justificativa: Na forma do art. 13, parágrafo único do edital “Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta”, não sendo possível a complementação dos documentos posteriormente, sob pena de quebra da isonomia, considerando que todos os candidatos tiveram o mesmo prazo para recolher a documentação. Ademais, quanto à ausência de IRA ou índice equivalente, a Comissão se reporta às justificativas apresentadas quando da análise do recurso indicado no item 1.4.

## 2. Resultado Final por Núcleo

### NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

N.	CANDIDATO(A)	NOTA	DESEMPATE <sup>[1]</sup>
1º	LEILANE MARCELLY SOARES DE LIMA	9,68	
2º	LARISSA SOUSA DOS SANTOS	9,36	
3º	MAYARA GIOVANA COSTA PINHEIRO	9,32	
4º	RACHEL ARAÚJO DE MEDEIROS	9,11	
5º	EDUARDA LAÍS FREITAS DE MIRANDA	9,07	
6º	FLÁVIO RENAN EPIFANIO DE OLIVEIRA	9,01	
7º	MARIA LUIZA GALVAO DE MEDEIROS	8,87	
8º	GABRIEL MARQUES PEREIRA	8,81	
9º	ISLANE EMILIANA ARCANJO DE MELO	8,74	
10º	MARIA JÚLIA RODRIGUES CRUZ FARIAS	8,73	
11º	JENETTE SILVA MENDONÇA	8,70	
12º	JOÃO PAULO BRANDÃO CORTEZ	8,66	
13º	CINTHYA MARIA DA CRUZ SILVA	8,62	
14º	LAYSLA NAYARA DA SILVA DOMINGOS	8,60	
15º	MARIMAR PEREIRA DE ARAÚJO	8,59	
16º	CAMILA MEDEIROS DE ALMEIDA MELO	8,58	
17º	JOSILANE GIZELLY FARIAS COSTA	8,50	
18º	THAUAN MIQUEIAS MEDEIROS DE MELO	8,49	
19º	MIKARLA COSTA LIMA	8,46	
20º	JONAS SILVA DO NASCIMENTO	8,40	6 notas máximas
21º	ALZILENE LIMA DO NASCIMENTO FREIRE	8,40	3 notas máximas
22º	MARIA ELIANE MONTEIRO DOS SANTOS	8,40	0 notas máximas
23º	RUTH DIAS BARBOSA	8,38	1 nota máxima
24º	LUCAS NILO SOUZA SARGES	8,38	0 notas máximas
25º	ALBERTO DE A. V. R. DE MELO NETO	8,37	
26º	ALBERTINA CARLA DOS SANTOS	8,35	2 notas máximas
27º	ELAYNE CRISTINA DOS S. T. BEZERRA	8,35	0 notas máximas
28º	CAMILA LIMA DA SILVA	8,31	
29º	ISABELA MIRANDA DA SILVA	8,30	6 notas máximas
30º	OLIVIA MEDEIROS CUNHA FERNANDES	8,30	2 notas máximas

31°	LELCIO LINS DOS SANTOS	8,26	
32°	ANA PAULA DE OLIVEIRA DANTAS	8,20	
33°	BRENDA NAYARA MENDES DA SILVA	8,10	3 notas máximas
34°	LUCAS DANTAS CLEMENTE	8,10	1 nota máxima
35°	ALICIA GARCIELLY DE BRITO FERREIRA	8,09	
36°	ANNA KARINA MOTA MORAES MAIA	8,08	19/10/1979
37°	JOSILDA BEZERRA DA SILVA	8,08	01/09/1985
38°	GEINE CRISCIA SANTOS DA SILVA	8,04	1 nota máxima
39°	JOAO DE LELIS BEZERRA NETO	8,04	28/12/1980
40°	TÚLIO GUEDES DE MOURA	8,04	17/10/1998
41°	HEZRA ALEXIA MEDEIROS MACHADO	8,03	
42°	CARMEM RAQUEL NUNES FERNANDES	8,02	
43°	LAÍS COSTA DE SOUZA	8,01	
44°	KARLA PRISCILA MONTEIRO DA SILVA	7,99	
45°	DEZUILA SANTOS DE ARAÚJO	7,94	
46°	JOÃO VICTOR BEZERRA DA SILVEIRA	7,93	
47°	IGOR SILVA DE LIMA	7,91	
48°	AMANDA LIMA DO NASCIMENTO FREIRE	7,90	2 notas máximas
49°	LARISSA FERNANDES PONTES	7,90	1 nota máxima
50°	BRENO ERICK CAMILO LOPES	7,88	

#### NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS

1°	VICTÓRIA LAYZE SILVA FAUSTO	9,26	
2°	LYDIANE BEZERRA DA SILVA	9,06	
3°	JÚLIA FERNANDES LOPES DE FREITAS	8,90	
4°	ANA VANESSA MACEDO ARAÚJO	8,85	
5°	JOMAR FERNANDES NASCIMENTO NETO	8,84	
6°	MARIA JÚLIA RODRIGUES CRUZ FARIAS	8,73	
7°	JÉSSICA ARAÚJO DE MEDEIROS	8,72	
8°	LARA LOUISE ARAUJO LIMA	8,65	
9°	FRANCISCO JOHNATTAN D. DA S. COSTA	8,58	
10°	ANDRE PEREIRA DE MEDEIROS	8,47	
11°	LUCAS DANTAS CLEMENTE	8,10	
12°	EDJEFERSON GASPAR GOMES DA SILVA	7,70	
13°	PRISCILA RAIANE LOURENÇO NUNES	7,53	
14°	KEVIN KENNEDY DE OLIVEIRA	7,39	

#### NÚCLEO DE MACAÍBA

1°	LEILANE MARCELLY SOARES DE LIMA	9,68	
2°	DANIELE SILVA DE ARAÚJO	9,59	
3°	ANDREZA M <sup>a</sup> . DE QUEIROZ FIGUERÊDO	9,39	
4°	LARISSA SOUSA DOS SANTOS	9,36	
5°	MAYARA GIOVANA COSTA PINHEIRO	9,32	
6°	ROSE MARY SANTANA CONCEIÇÃO	9,30	5 notas máximas
7°	PEDRO VICTOR DA COSTA FREIRE	9,30	2 notas máximas
8°	VIRGÍNIA LEANE SANTOS ALVES	9,19	
9°	RACHEL ARAÚJO DE MEDEIROS	9,11	
10°	JOÃO PAULO DOS SANTOS PINHEIRO	9,07	12/12/1991
11°	EDUARDA LAÍS FREITAS DE MIRANDA	9,07	15/07/1999
12°	FLÁVIO RENAN EPIFANIO DE OLIVEIRA	9,01	
13°	ALINE BEZERRA ALENCAR	9,00	
14°	THAYS BATISTA AZEVEDO DE PAULA	8,99	
15°	RAÍSSA CAYNARA FERREIRA DE MOURA	8,97	
16°	THAYNÁ BATISTA AZEVEDO DE PAULA	8,90	
17°	MARIA LUIZA GALVAO DE MEDEIROS	8,87	
18°	MAXNARA DE LIMA SOARES BRITO	8,86	2 notas máximas
19°	LEONARDO MARTINS HERMES	8,86	0 notas máximas
20°	LAURA EMÍLIA DE C. MARCELINO	8,79	
21°	ISLANE EMILIANA ARCANJO DE MELO	8,74	

22°	MARIA JÚLIA RODRIGUES CRUZ FARIAS	8,73	
23°	DAVI RIBEIRO FERREIRA	8,66	
24°	LAYSLA NAYARA DA SILVA DOMINGOS	8,60	
25°	MARIMAR PEREIRA DE ARAÚJO	8,59	
26°	CAMILA MEDEIROS DE ALMEIDA MELO	8,58	
27°	TATIANA SILVA DE QUEIROZ NUNES	8,56	6 notas máximas
28°	RAIANE GOMES FERNANDES	8,56	3 notas máximas
29°	LUCAS FELIPE DE FRANÇA RODRIGUES	8,55	
30°	THAUAN MIQUEIAS MEDEIROS DE MELO	8,49	
31°	MIKARLA COSTA LIMA	8,46	
32°	JDHULLIA LAWANDA F. OLIVEIRA	8,42	
33°	JONAS SILVA DO NASCIMENTO	8,40	6 notas máximas
34°	ALZILENE LIMA DO NASCIMENTO FREIRE	8,40	3 notas máximas
35°	RUTH DIAS BARBOSA	8,38	1 nota máxima
36°	LUCAS NILO SOUZA SARGES	8,38	0 notas máximas
37°	ALBERTO DE A. V. R. DE MELO NETO	8,37	
38°	RENILDO ANDRÉ TORRES DA SILVA	8,35	5 notas máximas
39°	ALBERTINA CARLA DOS SANTOS	8,35	2 notas máximas
40°	CAMILA LIMA DA SILVA	8,31	
41°	ISABELA MIRANDA DA SILVA	8,30	6 notas máximas
42°	OLIVIA MEDEIROS CUNHA FERNANDES	8,30	2 notas máximas
43°	FELIX BARBALHO	8,30	03/07/1981
44°	RENATA FREITAS SILVEIRA	8,30	30/01/1997
45°	LELCIO LINS DOS SANTOS	8,26	
46°	THAYNA RAISSA DE OLIVEIRA CHAVES	8,22	
47°	ANA PAULA DE OLIVEIRA DANTAS	8,20	30/10/1992
48°	ELOYSA KARLA RIBEIRO TORRES	8,20	17/03/1996
49°	BRENDA NAYARA MENDES DA SILVA	8,10	3 notas máximas
50°	LUCAS DANTAS CLEMENTE	8,10	1 nota máxima

#### NÚCLEO DE SANTA CRUZ

1°	VICTÓRIA LAYZE SILVA FAUSTO	9,26	
2°	FLÁVIO RENAN EPIFANIO DE OLIVEIRA	9,01	
3°	MARIA JÚLIA RODRIGUES CRUZ FARIAS	8,73	
4°	LUCAS DANTAS CLEMENTE	8,10	
5°	JOSILDA BEZERRA DA SILVA	8,08	
6°	ANA LARISSA P. DE ALMEIDA LIMA	7,95	
7°	IGOR SILVA DE LIMA	7,91	
8°	ARILSON MEDEIROS DE ARAUJO FILHO	7,71	
9°	EDJEFERSON GASPAR GOMES DA SILVA	7,70	
10°	ERICA DA ROCHA BEZERRA	7,68	
11°	POLLIANA NAILLE GUEDES DE QUEIROZ	7,60	
12°	JANAINA BRENDA MAIA FRANCO	7,50	07/12/1994
13°	CHRISTIANNY NATHALLY R. A. DE MELO	7,50	20/12/1998
14°	KEVIN KENNEDY DE OLIVEIRA	7,39	
15°	BRUNA MIKAELY SANTOS DA SILVA	7,10	

### 3. Disposições finais

3.1 Apenas os candidatos indicados nas tabelas acima são aptos a serem convocados para assumir eventual vaga de estágio, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos não habilitados<sup>[2]</sup>.

3.2 Os candidatos serão convocados por meio do Diário Oficial do Estado, após homologação deste resultado, devendo comprovar, após a convocação, já estar cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito ou semestre equivalente (art. 2º, §1º, Edital).

Natal, 21 de janeiro de 2019.

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**  
Presidente da Comissão

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Titular

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro Titular

---

<sup>[1]</sup> Será indicado nesta coluna da tabela **apenas o critério utilizado para o desempate**, sendo que a menção a critérios sucessivos significa que no(s) critério(s) anterior(es) houve empate.

Art. 15. (...)

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

- a) O candidato que tiver o maior número de notas atribuídas em seu máximo;
- b) O candidato que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;
- c) O candidato de maior idade.

<sup>[2]</sup> Art. 15. Considerar-se-ão habilitados, em cada núcleo, os candidatos com IRA ou outro indicador similar igual ou superior a 6,00 (ou equivalente), **limitados às 50 (cinquenta) maiores notas**, classificados por ordem decrescente.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 84 • NÚMERO: 14338 NATAL, 22 DE JANEIRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 020/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** licença-prêmio concedida ao Defensor Público **MANUEL SABINO PONTES**, matrícula nº 197.770-9, titular da 14ª Defensoria Pública Criminal de Natal-RN, para o período de 07 de janeiro de 2019 a 05 de fevereiro de 2019, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 217537/2014-3;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso III, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **LÍDIA ROCHA MESQUITA NOBREGA**, matrícula nº 214.573-1, titular da 10ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no **período compreendido entre 07 a 26 de janeiro de 2019**, a Coordenação do Núcleo Especializado em Educação em Direitos - NUED, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 2º. Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia sete de janeiro de 2019.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 84 • NÚMERO: 14338 NATAL, 22 DE JANEIRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 27/2019-DPGE

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no IX TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo Edital nº 53/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.245 em 31 de agosto de 2018, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação dos candidatos convocados e contratados será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. Os estudantes só poderão iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

## **NÚCLEO DE NATAL**

em de ificação	Nome do Candidato
47º	Gabriel Diniz de Azevedo Godeiro
48º	Ariel Pereira de Melo
49º	Juliana Karen Gomes de Oliveira

50°	Marliane Sousa Paiva
51°	Lucas Lemos de Farias Fonseca
52°	Nonázia Deysiane Araújo da Silva

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 84 • NÚMERO: 14338 NATAL, 22 DE JANEIRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 028/2019 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019, a realizar-se no dia **25 de janeiro de 2019, às 09h**, na sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situada à Avenida Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal/RN.

- Processo nº 1.263/2018. Assunto: Consulta Administrativa. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.

Art. 2º. **COMUNICAR** à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 84 • NÚMERO: 14338 NATAL, 22 DE JANEIRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 29/2019 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a Servidora Pública do Estado **AMANDA PONTES SOARES FERNANDES**, matrícula nº 214.497-2, para atuar como 2º membro suplente da Comissão de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em substituição à servidora pública **MARIA GECINA MARINHO**, matrícula nº 101.409-9.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no órgão oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 84 • NÚMERO: 14338 NATAL, 22 DE JANEIRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018-DPE  
PREGÃO ELETRÔNICO - 045/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.320/2018 – DEP/RN (SRP)

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Avenida Duque de Caxias 102/104 – Ribeira – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 876 de 29 de outubro de 2013 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 045/2018-DPE/RN**, Recibo TCE 187160 **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa (s) relacionada (s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: **GERALDO VIDAL DA NOBREGA – ME**, CNPJ n.º 18.995.457/0001-49, situada à Rua Manoel Ferreira Machado, 39, SL 104 – B. dos Estados – João Pessoa/PB, CEP: 58.030-203, e-mail: [nobrega.licitacao@gmail.com](mailto:nobrega.licitacao@gmail.com) – Fone: (83) 3023-5466, neste ato representado pelo Presidente o Senhor **Geraldo Vidal da Nóbrega Júnior**, CPF n.º 075.821.874-58.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**REGISTRO DE PREÇO** para aquisição de Material de Informática - para atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e seus núcleos, conforme especificações e quantidades estimadas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
03	ESTABILIZADOR 100VA, bivolt automático, 115-127/220V, com 5 tomadas. Demais especificações constantes no Termo de Referência Anexo 1, do Edital (Garantia <i>on site</i> de 12 meses)	Und.	150	BMI Microline 3	233,90	35.085,00
*04	ESTABILIZADOR 100VA, bivolt automático, 115-127/220V, com 5 tomadas. Demais especificações constantes no Termo de Referência Anexo 1, do Edital (Garantia <i>on site</i> de 12 meses)	Und	50	BMI Microline 3	233,90	11.695,00
<b>Total.....</b>						<b>46.780,00</b>

\*Item exclusivo para ME e EPP (25%)

Valor global adjudicado para os Itens 03 e 04 - R\$: 46.780,00 (quarenta e seis mil setecentos e oitenta reais)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

Este Registro de Preços tem validade de até **12 (doze) meses** a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, (DOE). Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **045/2018** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória da empresa e preços apresentados no referido certame.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2018.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ nº. 07.628.844/0001-20

**Geraldo Vidal da Nóbrega Júnior**

GERALDO VIDAL DA NOBREGA - ME  
CNPJ n.º 18.995.457/0001-49

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 84 • NÚMERO: 14338 NATAL, 22 DE JANEIRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

Processo n.º 1.691/2018- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 57/2018-SRP-DPE/RN

Objeto: Aquisição de material permanente (bebedouros) para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 057/2018-DPE/RN**), à seguinte empresa:

**ONE COMERCIAL EIRELI EPP** - CNPJ n.º 19.658.645/0001-44, com sede na Rua 70, s/n, Qd. C,14 Lt. 10/13, Sl.1803 – Edifício Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-350, representada por Danilo Fratel Santana, CPF n.º. **007.854.351-74**.

Item	Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Bebedouro tipo torre (coluna) para garrafão 20lts.	90	549,00	49.410,00
02	Bebedouro tipo torre (coluna) para garrafão 20lts. <b>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP COTA 25%</b>	10	549,00	5.490,00
<b>Valor Global da licitação: R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).</b>				

Natal/RN, 21 de janeiro de 2019.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo decorrido o prazo para recurso, com manifestação de inconformismo formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93, art. 4º, XXI da Lei Federal 10.520/2002 e art. 8º, V, VI do Decreto 5.450/2005, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

**ONE COMERCIAL EIRELI EPP - CNPJ nº 19.658.645/0001-44, os objetos do certame, Pregão Eletrônico nº 057/2018-SRP-DPE/RN, com o valor Global da Licitação R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais).**

Natal/RN, 21 de janeiro de 2019.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 84 • NÚMERO: 14338 NATAL, 22 DE JANEIRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a inexigibilidade da licitação abaixo especificada:

Processo Administrativo nº 2.036/2018.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de água e esgoto para Sede e Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratada: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), inscrita no CNPJ: 08.334.385/000135, estabelecida na Av. Sen. Salgado Filho, nº 1555, Tirol. Natal-RN. CEP: 59.015-000.

Valor da Contratação: O valor global da despesa é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária: 05.101.03.122.0100-0001 – Ação – 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fundamento legal: artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 09 de janeiro de 2019.

\* Republicado por incorreção.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 84 • NÚMERO: 14338 NATAL, 22 DE JANEIRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**

## **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

Pelo presente termo, fica reconhecida e aprovada a inexigibilidade da licitação abaixo especificada:

Processo Administrativo nº 2.037/2018.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de energia elétrica para Sede e Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Contratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN), inscrita no CNPJ: 08.324.196/000181, estabelecida na Rua Mermoz, nº 150, Cidade Alta. Natal-RN. CEP: 59.025-250.

Valor da Contratação: O valor global da despesa é de R\$ 321.766,38 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 05.101.03.122.0100-0001 – Ação – 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor global R\$ 321.766,38 (trezentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Fundamento legal: artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 09 de janeiro de 2019.

\* Republicado por incorreção.

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte